



# MUNICÍPIO DE LAJINHA

## PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.619 de 21 julho de 2025.

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 050, DE 21 DE JULHO DE 2025

*“Regulamenta no âmbito do Município de Lajinha, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública municipal, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que estabelece a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a importância de regulamentar, no âmbito do Município de Lajinha, os procedimentos para a apuração, processamento e julgamento dos atos lesivos previstos na referida Lei, bem como a aplicação das sanções cabíveis e a celebração de acordos de leniência;

**CONSIDERANDO** o compromisso da Administração Pública Municipal de Lajinha com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando fortalecer a integridade e o combate à corrupção;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Lajinha, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública municipal.

**Art. 2º.** A responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas de que trata este Decreto aplica-se a sociedades empresárias e sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro e que pratiquem atos contra a administração pública de Lajinha.

**Parágrafo único.** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 e neste Decreto, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

**Art. 3º.** A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

**§ 1º.** A pessoa jurídica será responsabilizada independentemente da responsabilização individual das pessoas naturais referidas no *caput*.

**§ 2º.** Os dirigentes ou administradores somente serão responsabilizados por atos ilícitos na medida da sua culpabilidade.

**Art. 4º.** A responsabilidade da pessoa jurídica subsiste na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

**§ 1º.** Nas hipóteses de fusão e incorporação, a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido, não lhe sendo aplicáveis as demais sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 e neste Decreto, decorrentes de atos e fatos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, exceto no caso de simulação ou evidente intuito de fraude, devidamente comprovados.

**§ 2º.** As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

**Art. 5º.** Para os fins deste Decreto, constituem atos lesivos à administração pública municipal de Lajinha todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 2º, que atentem contra o patrimônio público municipal, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos na Lei Federal nº 12.846/2013:

**I.** prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público municipal, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

**II.** comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos neste Decreto;

**III.** comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

**IV.** no tocante a licitações e contratos celebrados com o Município de Lajinha:

**a.** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público municipal;

**b.** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público municipal;

**c.** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**d.** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente, no âmbito municipal;

**e.** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo com o Município de Lajinha;

**f.** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública municipal, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

**g.** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública municipal;



# MUNICIPIO DE LAJINHA

## PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.619 de 21 julho de 2025.

V. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos municipais, ou intervir em sua atuação.

**Art. 6º.** Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos neste Decreto as seguintes sanções:

**I.** multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;

**II.** publicação extraordinária da decisão condenatória.

§ 1º. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

§ 2º. A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida da manifestação jurídica elaborada pela Procuradoria-Geral do Município de Lajinha ou órgão jurídico equivalente.

§ 3º. A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado ao Município.

§ 4º. Na hipótese do inciso I do *caput*, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

§ 5º. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico oficial do Município de Lajinha na rede mundial de computadores.

**Art. 7º.** Serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I.** a gravidade da infração;
- II.** a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- III.** a consumação ou não da infração;
- IV.** o grau de lesão ou perigo de lesão ao patrimônio público municipal;
- V.** o efeito negativo produzido pela infração;
- VI.** a situação econômica do infrator;
- VII.** a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
- VIII.** a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;
- IX.** o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública municipal lesados.

**Parágrafo único.** Os parâmetros de avaliação de mecanismos e procedimentos previstos no inciso VIII do *caput* poderão ser detalhados em regulamento específico do Poder Executivo Municipal, se necessário.

**Art. 8º.** A instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica cabem à autoridade máxima do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, que agirá de ofício ou mediante provocação, observados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** A competência para a instauração e o julgamento do processo administrativo de apuração de responsabilidade da pessoa jurídica poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

**Art. 9º.** O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão designada pela autoridade instauradora e composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores públicos municipais estáveis.

§ 1º. O Município de Lajinha, por meio de sua Procuradoria-Geral, ou órgão de representação judicial equivalente, a pedido da comissão a que se refere o *caput*, poderá requerer as medidas judiciais necessárias para a investigação e o processamento das infrações, inclusive de busca e apreensão.

§ 2º. A comissão poderá, cautelarmente, propor à autoridade instauradora que suspenda os efeitos do ato ou processo objeto da investigação.

§ 3º. A comissão deverá concluir o processo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação do ato que a instituir e, ao final, apresentar relatórios sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo de forma motivada as sanções a serem aplicadas.

§ 4º. O prazo previsto no § 3º poderá ser prorrogado, mediante ato fundamentado da autoridade instauradora.

**Art. 10.** No processo administrativo para apuração de responsabilidade, será concedido à pessoa jurídica prazo de 30 (trinta) dias para defesa, contados a partir da intimação.

**Art. 11.** O processo administrativo, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade instauradora, na forma do art. 9º, para julgamento.

**Parágrafo único.** Concluído o processo e não havendo pagamento, o crédito apurado será inscrito em dívida ativa do Município.

**Art. 12.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Decreto ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 13.** A comissão designada para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, após a conclusão do procedimento administrativo, dará conhecimento ao Ministério Público de sua existência, para apuração de eventuais delitos.

**Art. 14.** A autoridade máxima de cada órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal poderá celebrar acordo de



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.619 de 21 julho de 2025.

leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos previstos neste Decreto que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, sendo que dessa colaboração resulte:

**I.** identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber;

**II.** a obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração.

**Art. 15.** O acordo de que trata o art. 14 somente poderá ser celebrado se preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I.** a pessoa jurídica seja a primeira a se manifestar sobre seu interesse em cooperar para a apuração do ato ilícito;

**II.** a pessoa jurídica cesse completamente seu envolvimento na infração investigada a partir da data de propositura do acordo;

**III.** a pessoa jurídica admita sua participação no ilícito e coopere plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento.

**Art. 16.** A celebração do acordo de leniência isentará a pessoa jurídica da sanção de publicação extraordinária da decisão condenatória (inciso II do art. 6º) e reduzirá em até 2/3 (dois terços) o valor da multa aplicável.

**§ 1º.** O acordo de leniência não exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado ao Município.

**§ 2º.** O acordo de leniência estipulará as condições necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo.

**§ 3º.** Os efeitos do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integram o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que firmem o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

**Art. 17.** A proposta de acordo de leniência somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.

**Parágrafo único.** Não importará em reconhecimento da prática do ato ilícito investigado a proposta de acordo de leniência rejeitada.

**Art. 18.** Em caso de descumprimento do acordo de leniência, a pessoa jurídica ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 03 (três) anos contados do conhecimento pela administração pública municipal do referido descumprimento.

**Art. 19.** A celebração do acordo de leniência interrompe o prazo prescricional dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

**Art. 20.** Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

**Art. 21.** Em razão da prática de atos previstos no art. 5º deste Decreto, a Procuradoria-Geral do Município de Lajinha, ou órgão de representação judicial equivalente, e o Ministério

Público, poderão ajuizar ação com vistas à aplicação das seguintes sanções às pessoas jurídicas infratoras:

**I.** perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;

**II.** suspensão ou interdição parcial de suas atividades;

**III.** dissolução compulsória da pessoa jurídica;

**IV.** proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas municipais e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

**§ 1º.** A dissolução compulsória da pessoa jurídica será determinada quando comprovado:

**I.** ter sido a personalidade jurídica utilizada de forma habitual para facilitar ou promover a prática de atos ilícitos; ou

**II.** beneficiários dos atos praticados.

**§ 2º.** As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa.

**§ 3º.** A Procuradoria Geral do Município de Lajinha, ou órgão de representação judicial equivalente, poderá requerer a indisponibilidade de bens, direitos ou valores necessários à garantia do pagamento da multa ou da reparação integral do dano causado, ressalvado o direito do terceiro de boa-fé.

**Art. 22.** Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de Lajinha deverão informar e manter atualizados no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, as sanções aplicadas com base na Lei Federal nº 12.846/2013 e neste Decreto, conforme regulamentação federal.

**§ 1º.** As informações a serem incluídas no CNEP devem observar os requisitos e prazos estabelecidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), responsável pela gestão do cadastro.

**§ 2º.** As autoridades competentes para celebrarem acordos de leniência previstos neste Decreto também deverão prestar e manter atualizadas no CNEP, após a efetivação do respectivo acordo, as informações acerca do acordo de leniência celebrado, salvo se esse procedimento vier a causar prejuízo às investigações e ao processo administrativo.

**§ 3º.** Caso a pessoa jurídica não cumpra os termos do acordo de leniência, além das informações previstas no § 2º, deverá ser incluída no CNEP referência ao respectivo descumprimento.

**§ 4º.** Os registros das sanções e acordos de leniência serão excluídos depois de decorrido o prazo previamente estabelecido no ato sancionador ou do cumprimento integral do acordo de leniência e da reparação do eventual dano causado, mediante solicitação do órgão ou entidade sancionadora.

**Art. 23.** Prescrevem em 5 (cinco) anos as infrações previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, contados da data da ciência da



# MUNICIPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.619 de 21 julho de 2025.

=====  
infração ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

**Parágrafo único.** Na esfera administrativa ou judicial, a prescrição será interrompida com a instauração de processo que tenha por objeto a apuração da infração.

**Art. 24.** A pessoa jurídica será representada no processo administrativo na forma do seu estatuto ou contrato social.

§ 1º. As sociedades sem personalidade jurídica serão representadas pela pessoa a quem couber a administração de seus bens.

§ 2º. A pessoa jurídica estrangeira será representada pelo gerente, representante ou administrador de sua filial, agência ou sucursal aberta ou instalada no Brasil.

**Art. 25.** A autoridade competente que, tendo conhecimento das infrações previstas neste Decreto, não adotar providências para a apuração dos fatos será responsabilizada penal, civil e administrativamente nos termos da legislação específica aplicável.

**Art. 26.** Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (21/7/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito

=====  
**DECRETO Nº 051, DE 21 DE JULHO DE 2025**

***“Estabelece o procedimento para apuração e punição de licitantes que utilizem o processo licitatório para frustrar a competitividade, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, e dá outras providências.”***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os critérios e parâmetros para a presunção de inexecuibilidade das propostas nas licitações públicas, em consonância com o disposto no Art. 59 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que a identificação e tratamento de propostas manifestamente inexecuíveis são essenciais para assegurar a efetividade, a segurança jurídica e a economicidade das contratações públicas;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de zelar pela probidade, pela competitividade e pela busca da proposta mais vantajosa, coibindo práticas que possam frustrar o caráter competitivo dos processos licitatórios ou lesar o erário;

**CONSIDERANDO** que a apresentação de propostas inexecuíveis, quando motivada pela intenção de manipular o processo licitatório, constitui grave infração que demanda pronta apuração e aplicação das sanções cabíveis;

**CONSIDERANDO,** ainda, a importância de estabelecer um trâmite processual claro e célere para a apuração de tais condutas, garantindo sempre o contraditório e a ampla defesa aos licitantes envolvidos;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta o disposto no Art. 59 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo critérios e procedimentos para a presunção de inexecuibilidade das propostas e para a apuração de condutas que visem frustrar o processo licitatório por meio da apresentação de propostas manifestamente inexecuíveis.

**Art. 2º.** Para os fins deste Decreto, considera-se:

**I - Inexecuibilidade da proposta:** A situação em que o valor proposto por um licitante é insuficiente para cobrir os custos e o lucro da execução do objeto licitado, pondo em risco a efetiva contratação ou a boa execução do contrato, ou ainda, caracterizando-se como manifestamente irrisório.

**II - Frustração do processo licitatório:** Toda ação ou omissão praticada por licitante que tenha por objetivo impedir, desviar ou viciar o regular procedimento da licitação, comprometendo seus princípios basilares, como a isonomia, a competitividade, a economicidade e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**Art. 3º.** A inexecuibilidade da proposta será presumida:

**I - De forma absoluta,** na licitação de obras e serviços de engenharia, quando o valor global ou o valor dos itens forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, sem que haja justificativa técnica e econômica suficiente e consistente para a exequibilidade do preço e na licitação de bens e serviços em geral, quando o valor global ou o valor dos itens forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, caracterizando indício de inexecuibilidade.

**II - De forma relativa,** em qualquer modalidade de licitação e para quaisquer objetos, quando a proposta apresentar valores manifestamente irrisórios, incompatíveis com os custos de mercado ou que ponham em risco a boa execução do contrato, demandando diligência para sua comprovação.

§ 1º. A presunção absoluta a que se refere o inciso I deste artigo poderá ser afastada caso o licitante demonstre a exequibilidade da proposta por meio de planilha de custos detalhada que contemple a totalidade dos custos envolvidos na execução do objeto, devidamente justificada e acompanhada de documentos fiscais comprobatórios de sua capacidade de execução, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Para fins de análise das presunções relativas de que tratam os incisos II e III deste artigo, a Administração Pública poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade da proposta, solicitando ao licitante a demonstração da compatibilidade dos preços propostos com a execução do objeto e a obtenção de lucro razoável.

§ 3º. A recusa do licitante em apresentar as justificativas e os documentos solicitados, ou a insuficiência ou inconsistência destes, poderá levar à desclassificação da proposta por inexecuibilidade.

**Art. 4º.** Apresentada proposta manifestamente inexecuível, seja por presunção absoluta ou relativa, inclusive quando identificada ao final do pregão eletrônico ou de outros certames licitatórios, e havendo indícios de que sua finalidade seja frustrar o caráter competitivo do processo licitatório ou



# MUNICIPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.619 de 21 julho de 2025.

obter vantagem indevida, a autoridade competente deverá determinar a instauração de processo administrativo para apuração da conduta.

§ 1º. Consideram-se, entre outros, indícios de conduta com objetivo de frustrar a licitação por meio de proposta inexecutável:

I - A apresentação de propostas com valores excessivamente baixos, sem justificativa plausível ou com justificativas inconsistentes, quando comparadas aos preços de mercado ou aos custos reais da execução.

II - A desistência injustificada da proposta após a fase de habilitação ou adjudicação, especialmente se a desistência ocorrer após outros licitantes terem sido desclassificados ou afastados do certame.

III - O histórico de condutas semelhantes do licitante em outras licitações, que demonstrem padrão de comportamento tendente a manipular ou desvirtuar a competitividade.

IV - O vínculo entre licitantes que apresentem propostas com características de "cobertura" ou que revelem conluio para manipular o resultado da licitação.

V - A apresentação de documentos falsos ou adulterados na tentativa de justificar a exequibilidade da proposta, configurando fraude.

§ 2º. A apuração da conduta a que se refere o caput deste artigo não se confunde com a simples desclassificação da proposta por inexecutabilidade, podendo ocorrer independentemente desta e cumulativamente com ela.

Art. 5º. O processo administrativo de apuração da conduta terá início com a publicação de Portaria de instauração, contendo a identificação do licitante, a descrição sucinta dos fatos a serem apurados e a designação da comissão de processo administrativo ou do servidor responsável pela condução dos trabalhos, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. A comissão processante ou o servidor designado deverá notificar o licitante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia e indicar as provas que pretende produzir.

§ 2º. O processo de apuração observará as seguintes etapas, sem prejuízo de outras que se mostrem necessárias à elucidação dos fatos e em conformidade com as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999:

**I - Fase Instrutória:** Compreende a coleta de provas, oitiva de testemunhas, realização de diligências, solicitação de informações e documentos, perícias e demais atos necessários à formação do convencimento da comissão processante ou do servidor responsável.

**II - Notificação para Defesa Final:** Concluída a fase instrutória, o licitante será novamente notificado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar defesa final escrita, acompanhada dos documentos que julgar pertinentes e das alegações finais.

**III - Elaboração de Relatório Final:** A comissão processante ou o servidor designado elaborará relatório conclusivo, com a descrição dos fatos apurados, a análise das provas produzidas,

a manifestação sobre a defesa apresentada e a sugestão de enquadramento legal e de penalidade, se for o caso.

§ 3º. O relatório final será submetido à apreciação da autoridade competente para julgamento.

§ 4º. A autoridade competente proferirá decisão motivada, com base nas provas dos autos e no relatório da comissão, aplicando as sanções cabíveis ou determinando o arquivamento do processo.

§ 5º. Da decisão da autoridade competente caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 6º. Verificada a conduta prevista no art. 4º deste Decreto, o licitante infrator estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis na esfera cível e criminal.

§ 1º. A conduta de apresentar proposta manifestamente inexecutável com o objetivo de frustrar o caráter competitivo do processo licitatório ou de obter vantagem indevida será enquadrada, conforme a gravidade e o dolo comprovado, no rol de infrações administrativas do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, em especial no inciso X ("frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem indevida, ou de causar prejuízo à Administração Pública, o caráter competitivo do processo licitatório").

§ 2º. As sanções aplicáveis poderão ser, isolada ou cumulativamente, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como a individualização da pena:

**I - Advertência:** aplicável quando o licitante incorrer em pequenas faltas ou descumprimentos, sem dolo evidente de frustrar o certame e sem causar prejuízo significativo à Administração.

**II - Multa:** na forma do art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021, quando o licitante causar prejuízo à Administração ou incorrer em conduta que atrase ou perturbe o processo licitatório.

**III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos:** aplicável quando o licitante der causa à inexecução parcial do contrato, incorrer em irregularidades que ensejem a rescisão do contrato ou a frustração do caráter competitivo do processo licitatório com dolo leve ou médio.

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:** aplicável quando o licitante praticar atos ilícitos que visem frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, praticar atos lesivos à Administração Pública, ou quando se comprovar o dolo na conduta de frustrar a competitividade com proposta inexecutável. Esta sanção perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma do Art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, que será concedida sempre que o licitante ou contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após 3 (três) anos, contar da aplicação da sanção, cumprir as condições de reabilitação definidas em ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. A aplicação das sanções de que trata este Decreto observará o devido processo legal, com a garantia do



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.619 de 21 julho de 2025.

contraditório, da ampla defesa e da interposição de recursos administrativos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público e demais preceitos da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 9º.** Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (21/7/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 1344, DE 21 DE JULHO DE 2025**

***“Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família e dá outras providências.”***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 128 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 004632/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **licença por motivo de doença em pessoa da família** à servidora **MAYDA SILVA PEREIRA**, ocupante do cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Obras, no período de 7/7/2025 a 17/7/2025, para prestar assistência pessoal ao seu filho.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 7 de julho de 2025.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (21/7/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 1345, DE 21 DE JULHO DE 2025**

***“Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família e dá outras providências.”***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 128 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 004641/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **licença por motivo de doença em pessoa da família** à servidora **SAMARA APARECIDA MASSAUD RAPOSO**, ocupante do cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 16/7/2025 a 18/7/2025, para prestar assistência pessoal à sua filha.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 16 de julho de 2025.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (21/7/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 1346, DE 21 DE JULHO DE 2025**

***“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o atestado médico emitido pelo médico Dr. Victor V. S. Ambrósio – CRM/MG 98986;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **licença para tratamento da própria saúde** à servidora **JÉSSICA MARIA DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (21/7/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 1347, DE 21 DE JULHO DE 2025**

***“Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família e dá outras providências.”***



**MUNICÍPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.619 de 21 julho de 2025.

=====

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 128 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 004608/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor **AGNALDO DA SILVA COSTA**, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras, com término indeterminado, para prestar assistência pessoal à sua esposa.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (21/7/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito

=====

**PORTARIA Nº 1348, DE 21 DE JULHO DE 2025**

*“Dispõe sobre a exoneração de Supervisor de Divisão e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes na Lei Municipal nº 1.580/2018 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar o servidor **GERSON RIBEIRO FILHO**, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.745.666-\*\*, do cargo em comissão de **Supervisor de Divisão**, a partir de 21/7/2025.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (21/7/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito

=====

**PORTARIA Nº 1349, DE 21 DE JULHO DE 2025**

*“Dispõe sobre a exoneração de Supervisor de Divisão e dá outras providências.”*

=====

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes na Lei Municipal nº 1.580/2018 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar o servidor **ROBERTO SOARES ALVES**, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.388.226-\*\*, do cargo em comissão de **Supervisor de Divisão**, a partir de 21/7/2025.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (21/7/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito

=====

**PORTARIA Nº 1350, DE 21 DE JULHO DE 2025**

*“Dispõe sobre a rescisão de contrato administrativo de trabalho celebrado entre servidor e o Município de Lajinha/MG, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** que o servidor que menciona manifestou interesse em rescindir o contrato mantido com o Município de Lajinha;

**CONSIDERANDO** o instituto da rescisão unilateral do contrato;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 004652/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Rescindir o Contrato Administrativo nº 0009/2024, celebrado entre o Município de Lajinha/MG e o servidor **ELI ELSON PEDRO MEURÍCIO**, para exercer o cargo de **Gari**.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências, inclusive o levantamento dos cálculos de verbas rescisórias adquiridas pelo servidor.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (21/7/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**



**MUNICÍPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.619 de 21 julho de 2025.

=====

**Prefeito**

=====

**PORTARIA Nº 1351, DE 21 DE JULHO DE 2025**

*“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** o resultado da perícia de atestado realizada pelo Grupo Innovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, datado de 17/7/2025;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder licença para tratamento da própria saúde à servidora **MAYSA MORENO DE BARROS LEITE**, ocupante do cargo de Cuidador Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 7/7/2025 a 10/7/2025.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 7 de julho de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (21/7/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
**Prefeito**

=====

**PORTARIA Nº 1352, DE 21 DE JULHO DE 2025**

*“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** o resultado da perícia de atestado realizada pelo Grupo Innovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, datado de 17/7/2025;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder licença para tratamento da própria saúde à servidora **ADRIANA APARECIDA MOREIRA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 11/7/2025 a 18/7/2025.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 11 de julho de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (21/7/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
**Prefeito**

=====

**PORTARIA Nº 1353, DE 21 DE JULHO DE 2025**

*“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** o resultado da perícia de atestado realizada pelo Grupo Innovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, datado de 17/7/2025;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder licença para tratamento da própria saúde à servidora **DELMIRA MENDES FERREIRA**, ocupante do cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 16/7/2025 a 18/7/2025.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 16 de julho de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (21/7/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
**Prefeito**

=====

**PORTARIA Nº 1354, DE 21 DE JULHO DE 2025**

*“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** o resultado da perícia de atestado realizada pelo Grupo Innovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, datado de 17/7/2025;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder licença para tratamento da própria saúde à servidora **THAÍS MARIA DA SILVA**, ocupante do cargo



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.619 de 21 julho de 2025.

de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 2/7/2025 a 11/7/2025.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 2 de julho de 2025.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (21/7/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito

**Art. 1º.** Exonerar o servidor **LÚCIO ALVES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.957.106-\*\*, da função gratificada de Coordenador de Frotas.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (21/7/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 1355, DE 21 DE JULHO DE 2025**

*“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** o resultado da perícia de atestado realizada pelo Grupo Inovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, datado de 17/7/2025;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **licença para tratamento da própria saúde** à servidora **ELLEN DIAS VIEIRA HERMISDORFF SOUZA**, ocupante do cargo de Cuidador Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 9/7/2025 a 11/7/2025.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 9 de julho de 2025.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (21/7/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 1356, DE 21 DE MARÇO DE 2025**

*“Dispõe sobre a exoneração de servidor público de função gratificada e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** que as funções gratificadas são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo;

**RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 1357, DE 21 DE JULHO DE 2025**

*“Dispõe sobre a nomeação de Gerente de Divisão do Setor de Controle de Frota e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** as disposições constantes na Lei Municipal nº 1.565/2018 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear **LÚCIO ALVES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.957.106-\*\*, para exercer o cargo de **Gerente de Divisão do Setor de Controle de Frota**, com lotação na Secretaria Municipal de Transporte, auferindo os vencimentos estabelecidos pela legislação pertinente.

**Parágrafo único.** Fica concedida ao servidor mencionado no *caput* deste artigo a gratificação no percentual de 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo em comissão, com base no art. 98 da Lei Ordinária Municipal nº 1.569/2018.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (21/7/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 1358, DE 21 DE JULHO DE 2025**

*“Dispõe sobre a convocação de candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado nº 012/2025, para apresentação de documentos, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.619 de 21 julho de 2025.

=====  
**CONSIDERANDO** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 012/2025, para provimento de vagas temporárias no quadro de pessoal do programa federal ESF;  
**CONSIDERANDO** que o respectivo certame foi homologado pelo Decreto nº 049, de 18 de julho de 2025;  
**CONSIDERANDO** a existência e disponibilidade do cargo conforme Lei Ordinária Municipal nº 1.596/2019, combinada com suas alterações posteriores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica convocada a pessoa abaixo relacionada, para o cargo declinado, obedecida a ordem de classificação do mencionado Processo Seletivo Simplificado, para apresentação de documentos:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICROÁREA 6 – USB ANDRÉ BATISTA MIRANDA (AMPLA CONCORRÊNCIA)	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Ana Luísa Lousada de Freitas	1º

**Art. 2º.** A candidata relacionada terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar de 22/7/2025, para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos do Município de Lajinha, perdendo o direito à vaga se não obedecido rigorosamente o prazo estabelecido. No ato de sua apresentação, os candidatos deverão estar munidos dos seguintes documentos:

- I. Cédula de Identidade (RG);
- II. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, regularizado;
- III. Comprovante de residência atualizado;
- IV. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, caso seja cadastrado;
- V. Título de eleitor com comprovante de votação da última eleição ou justificativa;
- VI. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- VII. Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação ou outro documento que comprove estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- VIII. Diploma ou declaração de conclusão de curso de nível superior, emitido por instituição reconhecida pelo MEC (no caso de cargos de nível superior);
- IX. Certificado de conclusão do Ensino Elementar, Ensino Fundamental e Ensino Médio, emitida por instituição reconhecida pelo MEC (no caso de cargos de níveis fundamental e médio);
- X. Carteira de registro no conselho de classe competente (para os cargos que exigem registro profissional);
- XI. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folha da foto frente e verso e folha da qualificação civil);
- XII. 02 (duas) fotos 3x4 recentes coloridas;
- XIII. Certidão de quitação com as obrigações eleitorais, disponível no site [www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br);
- XIV. Atestado de bons antecedentes, disponível no site [www.pc.mg.gov.br](http://www.pc.mg.gov.br);

XV. Certidão negativa da justiça estadual (cível e criminal), disponível no site [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br);

XVI. Certidão negativa de débitos tributários estaduais, disponível no site [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br);

XVII. Comprovante de conta bancária do Banco do Brasil ou Banco Itaú (caso o candidato não possua será fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos o requerimento para abertura).

§ 1º. Além dos documentos acima relacionados, os candidatos convocados deverão preencher e assinar Declaração de Acumulação ou Não Acumulação de Cargos, Declaração de Bens ou Negativa de Bens e Declaração de que não responde a qualquer processo administrativo, criminal ou de execução, fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º. O candidato deverá gozar de boa saúde física e mental para o exercício das atribuições da função, comprovada por inspeção médica oficial realizada por profissional designado pela Prefeitura Municipal de Lajinha.

§ 3º. Os documentos deverão ser entregues em cópias reprográficas (xerox), devendo estar acondicionados em um envelope lacrado, identificado pelo candidato com as seguintes informações:

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 012/2025  
MUNICÍPIO DE LAJINHA/MG**

**NOME:**  
**CARGO:**  
**CLASSIFICAÇÃO:**  
**DATA:**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura por extenso**

§ 4º. Não será aceita a entrega dos documentos de forma incompleta, sendo confeccionado o contrato de trabalho apenas para o candidato que cumprir na íntegra o disposto no art. 2º.

**Art. 3º.** O candidato que não cumprir o disposto no art. 2º, dentro do prazo estabelecido, será desclassificado do certame, sendo convocado o próximo candidato na listagem de classificação, independentemente de comunicação.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (21/7/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
**Prefeito**

=====  
**PORTARIA Nº 1359, DE 21 DE JULHO DE 2025**  
**“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”**



**MUNICÍPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.619 de 21 julho de 2025.

=====

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder licença para tratamento da própria saúde à servidora **JUSSARA DA SILVA BARBOSA**, ocupante do cargo de Cuidador Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 8/7/2025 a 21/8/2025.

**Art. 2º.** A servidora descrita no *caput* deste artigo deverá ser encaminhada ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, haja vista que o período do afastamento ultrapassa o limite de 15 (quinze) dias.

**Art. 3º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 8 de julho de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (21/7/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito

=====

**PORTARIA Nº 1360, DE 21 DE JULHO DE 2025**

***“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder licença para tratamento da própria saúde ao servidor **PAULO CÉSAR ALVIM DE FREITAS**, ocupante do cargo de Servente Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 1/7/2025 a 22/3/2026.

**Art. 2º.** O servidor descrito no *caput* deste artigo deverá ser encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, haja vista que o período do afastamento ultrapassa o limite de 15 (quinze) dias.

**Art. 3º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 1º de julho de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (21/7/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito

=====

**PORTARIA Nº 1361, DE 21 DE JULHO DE 2025**

***“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder licença para tratamento da própria saúde à servidora **KARLA LUCIANA DE SOUZA BRAGA**, ocupante do cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 2/7/2025 a 18/8/2025.

**Art. 2º.** A servidora descrita no *caput* deste artigo deverá ser encaminhada ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, haja vista que o período do afastamento ultrapassa o limite de 15 (quinze) dias.

**Art. 3º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 2 de julho de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (21/7/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito

=====

**PORTARIA Nº 1362, DE 21 DE JULHO DE 2025**

***“Dispõe sobre a concessão de afastamento por motivo de luto e dá outras providências.”***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 140, inciso IV, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 004660/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder afastamento por motivo de luto à servidora **CLÉLIA APARECIDA DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.619 de 21 julho de 2025.

Municipal de Assistência Social, pelo período de 18/7/2025 a 25/7/2025, em virtude do falecimento de seu pai.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 18 de julho de 2025.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (21/7/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 1363, DE 21 DE JULHO DE 2025**

*“Cria a Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado nº 016/2025, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de provimento de vagas existentes no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** que o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 prevê autorização para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** os princípios norteadores da Administração Pública, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar a **Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado nº 016/2025**, com a finalidade de realizar a seleção de candidatos para preenchimento de vagas temporárias previstas no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º.** A comissão criada nos termos do artigo anterior será composta pelas seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

**I. ANA CAROLINE AZINE REGLY** – matrícula nº 067436;

**II. SANDRO AMBRÓSIO MARTINS ALVIM** – matrícula nº 067651;

**III. DESIRRÊ DOS SANTOS BRITO** – matrícula nº 067628.

**Parágrafo único.** A composição da comissão poderá ser alterada a critério da autoridade competente, caso necessário, para o adequado desempenho das funções atribuídas.

**Art. 3º.** À Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado nº 016/2025 compete:

I. deliberar sobre a realização do certame;

II. julgar os casos omissos ou duvidosos referentes à matéria;

III. coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do processo de seleção, obedecendo fielmente aos ordenamentos legais pertinentes.

**Art. 3º.** Os servidores nomeados no art. 2º desta Portaria não terão direito a nenhum tipo de gratificação ou vantagem financeira adicional pelas funções exercidas, seja de caráter permanente ou transitório, salvo quando previsto em lei e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º.** As funções desempenhadas pelos servidores integrantes da Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado nº 016/2025 são consideradas de relevante interesse público.

**Art. 5º.** A Assessoria Jurídica do Município deverá prestar apoio aos membros da comissão nas questões que exigirem conhecimentos técnicos especializados, emitindo parecer jurídico fundamentado sempre que solicitado.

**Art. 6º.** Compete aos membros da comissão solicitar junto ao Prefeito todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (21/7/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



## **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 014/2025**

### **Julgamento dos recursos contra a listagem preliminar de candidatos**

**Informamos que não houve a interposição de recursos.**

Lajinha/MG, 21 de julho de 2025.

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito